

BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 49 - DEZEMBRO / 2024 - 02/12/2024 A 08/12/2024

ÁREA FEDERAL

SIMPLES NACIONAL - ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS DOS PARCELAMENTOS ORDINÁRIO E ESPECIAL DO SIMPLES NACIONAL JÁ É POSSÍVEL

A nova funcionalidade permitirá que o contribuinte antecipe as parcelas devedoras, antecipando seu encerramento e reduzindo o valor pago referente a juros.

Foi implantada nesta semana a funcionalidade que permite a antecipação de parcelas nos parcelamentos ordinário e especial do Simples Nacional.

Para efetuar a antecipação é necessário que a parcela do mês atual não tenha sido paga e que não haja parcelas em atraso. O DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) de antecipação incluirá a parcela do mês atual mais as parcelas antecipadas.

A antecipação de parcelas reduz a quantidade de prestações do parcelamento, de modo a antecipar o seu encerramento. Dessa maneira, é importante ressaltar que a antecipação não dispensa o contribuinte do recolhimento da parcela do mês seguinte, exceto se a antecipação liquidar todo o parcelamento.

A antecipação de parcelas é uma excelente oportunidade para que os contribuintes que possuem parcelamentos Ordinário e Especial do Simples Nacional possam ter uma melhor gestão sobre seus recursos financeiros e suas obrigações tributárias.

A próxima etapa será a disponibilização de antecipação de parcelas para o programas Pert, Relp e parcelamentos do MEI.

Maiores informações sobre o passo a passo de como efetuar a antecipação podem ser encontradas no item 5, do Manual do Parcelamento do Simples Nacional, disponível no link <u>Manual do Parcelamento Simples Nacional</u> (fazenda.gov.br).

RECEITA FEDERAL LANÇA PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE PL 15/2024, QUE INSTITUI PROGRAMAS DE CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

A Receita Federal lançou no dia 03/12 um **Perguntas e Respostas** sobre o Projeto de Lei nº 15/24.

O PL visa incentivar e promover a conformidade tributária construindo um novo modelo de relacionamento entre fisco e contribuinte.

O Perguntas e Respostas lancado hoje reforça o compromisso da Receita Federal com a transparência.

IPI - DCTF SERÁ SUBSTITUÍDA PELA DCTFWEB A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), instituída pela Instrução Normativa nº 2.005/2021, será revogada a partir de janeiro de 2025.

Esta revogação se efetiva pela entrada em vigor da Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024, em janeiro de 2025, a qual estabelece novos procedimentos para a DCTFweb, devendo substituir a obrigação da geração da DCTF.

A DCTFweb já era existente, porém, era obrigada apenas para determinados tributos federais, sendo que o IPI não estava abrangido por esta obrigação.



Portanto, os contribuintes do IPI, a partir de janeiro de 2025, estarão obrigados a geração da DCTFweb, ficando desobrigados da DCTF convencional decorrente a sua revogação.

A DCTFWeb deverá ser elaborada com base nas informações prestadas:

- a) no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas eSocial e na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf, ambos módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital Sped; e
- b) por meio do Módulo de Inclusão de Tributos MIT.

PUBLICADA NOVA NORMA SOBRE A DCTFWEB (JANEIRO/2025) E EXTINTA A DCTF

Foi publicada a **Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024**, que entrará EM VIGOR EM 1º.01.2025, trazendo novo disciplinamento para a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb) e que:

- a) será aplicada às informações relativas a:
- 1. fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º.01.2025;
- 2. fatos geradores que ocorrerem até 31.12.2024 e que devam ser prestadas em declaração referente a período posterior a 1º.01.2025; e
- b) entre outros atos legais, revoga a Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021, que até 31.12.2024 dispõe sobre:
- 1. a DCTFWeb; e
- 2. a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), que será substituída pela DCTFWeb a partir de 1º.01.2025.

Ressalte-se que para as informações relativas aos fatos geradores não enquadrados na letra "a" do parágrafo anterior, será aplicado o disposto na legislação vigente anteriormente a 1º.01.2025.

Entre as principais alterações destacamos:

CONTRIBUINTES OBRIGADOS

Passarão a ser obrigados ao envio da DCTFWeb (além daqueles já previstos anteriormente):

- 1. as entidades federais e regionais de fiscalização do exercício profissional, inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), antes sujeitas à entrega da DCTF;
- 2. os microempreendedores individuais (MEI), quando efetuarem retenção de Importo de Renda na Fonte (IRRF);
- 3. os produtores rurais pessoas físicas, também quando efetuarem retenção de IRRF.

PRAZO DE ENVIO - ALTERAÇÃO

A DCTFWeb mensal deverá passar a ser apresentada até o dia 25 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, ou até o primeiro dia útil subsequente, caso o dia 25 recaia em dia não útil para fins fiscais. Até a competência dezembro/2024 (envio em janeiro/2025) observa-se o prazo até o dia 15 do mês subsequente, ou primeiro dia útil sequinte.



A DCTFWeb Aferição de Obras, por sua vez deverá passar a ser transmitida pelo responsável pela obra de construção civil até o último dia ÚTIL do mês (até a competência dezembro/2024 o prazo é até o último dia do mês) em que realizar a aferição da obra por meio do Sero.

DCTFWEB RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Passa a ser prevista essa nova declaração, para a prestação de informações relativas aos tributos decorrentes de ações judiciais perante a Justiça do Trabalho ou de acordos firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia (CCP) ou os Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista (Ninter).

A DCTFWeb Reclamatória Trabalhista deverá ser transmitida até o dia 25 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, ou até o primeiro dia útil subsequente, caso o dia 25 recaia em dia não útil para fins fiscais.

TRIBUTOS INFORMADOS

A DCTFWeb passará a conter informações relativas aos seguintes tributos administrados pela RFB, as quais até a competência dezembro/2024 constarão na DCTF convencional:

- 1. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- 2. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF);
- 3. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- 4. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);
- 5. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- 6. Contribuição para o PIS/Pasep;
- 7. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- 8. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis), instituída pela Lei nº 10.336// 2001:
- 9. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (Cide-Remessas), instituída pela Lei nº 10.168/2000;
- 10. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) de que trata o art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- 11. contribuição social incidente sobre a modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa, de que trata o art. 30, § 1°-A, inciso IV -A, da Lei n° 13.756/2018;
- 12. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS) de que trata a Lei nº 10.887/2004.

Continuarão a ser informadas na DCTFWeb, como ocorre atualmente:

1. contribuições previdenciárias previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.212/1991;



- 2. contribuições previdenciárias instituídas em substituição às contribuições incidentes sobre a folha de pagamento, inclusive a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de que trata a Lei nº 12.546/2011; e
- 3. contribuições sociais destinadas, por lei, a terceiros.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS SOBRE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS E CAIXAS DE PAPELÃO PARA EMBALAGEM

A **Solução de Consulta Cosit nº 290/2024** trouxe os seguintes esclarecimentos acerca do aproveitamento de créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins devidas no regime não cumulativo:

- a) ainda que haja o exercício concomitante de atividade industrial, não há direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as despesas com combustíveis e lubrificantes consumidos em veículos utilizados para entrega das mercadorias aos clientes de pessoa jurídica que realiza o comércio atacadista de bens por ela produzidos, assim como sobre as despesas com manutenção desses veículos, visto que não há insumos na atividade comercial por ela realizada, nem qualquer outra hipótese de creditamento prevista em lei que permita o enquadramento das respectivas despesas;
- b) as caixas de papelão utilizadas para acondicionamento, transporte e entrega de mercadorias, por uma empresa que realiza tanto a correspondente atividade industrial como a sua seguinte comercialização, são gastos realizados após a finalização do processo produtivo e, por essa razão, não se enquadram como insumos, sendo também vedado, por conseguinte, o cálculo de créditos sob esse título na apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins.

A referida norma também esclareceu que a pessoa jurídica que, tributada com base no lucro presumido e, portanto, submetida à sistemática de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, passar a adotar o regime do lucro real, na hipótese de, em decorrência dessa opção, sujeitar-se à incidência não cumulativa desses tributos:

- a) não poderá optar pela possibilidade de desconto de créditos básicos estabelecida pelo art. 3º, inciso VI, da Lei nº 10.833/2003 e o art. 3º, inciso VI, da Lei nº 10.637/2002, relativamente a máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado destinados à produção de bens cuja aquisição no mercado interno ou importação tenha ocorrido antes da citada migração, por falta de previsão legal, e;
- b) não poderá optar pela possibilidade de desconto imediato de créditos estabelecida pelo artigo 1º da Lei nº 11.774/2008, relativamente a máquinas e equipamentos (ativo imobilizado) destinados à produção de bens cuja aquisição no mercado interno ou importação tenha ocorrido antes da citada migração, também por falta de previsão legal.



ÁREA ESTADUAL

INCORPORADAS AS DISPOSIÇÕES ACERCA DA TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR

Mediante o **Decreto nº 69.127/2024** foram incorporadas à legislação paulista as disposições do Convênio ICMS nº 109/2024, que disciplina sobre a operação de transferência interestadual entre estabelecimentos do mesmo titular.

As disposições do referido convênio não resultam em perda de possíveis benefícios fiscais e também poderá ser adotada em operações internas.

O ato noticiado produz efeitos retroativos desde 1º.11.2024 e revoga o Decreto nº 68.243/2023 que disciplinava sobre o tema.



CORRETORA DE SEGUROS

EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS E A ATRAÇÃO DO MERCADO SEGURADOR

Modelagens contratuais que incorporarem as melhores práticas poderão obter condições mais favoráveis

O jornal Valor Econômico publicou um especial sobre seguros intitulado "A conta do clima chegou e impacta o mercado de seguros". A reportagem apresenta o crescente impacto dos eventos climáticos extremos em diferentes setores ao redor do mundo, o que, consequentemente, provocou uma alteração nos preços das apólices, a partir de novas metodologias adotada para se precificar esse risco.

Em outra oportunidade, esta coluna analisou como esses eventos têm impactado o setor de rodovias e como a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) regulamentou o tema por meio da Portaria 622/2024. Esse normativo estabeleceu diretrizes para que contratos de concessão rodoviária reservem recursos a serem aplicados no desenvolvimento de infraestrutura resiliente, na mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e na transição energética.

Entretanto, os eventos climáticos extremos têm impactado substancialmente todos os setores da infraestrutura nacional. Devido à recorrência de enchentes, deslizamentos de terra, secas severas e queimadas, as seguradoras buscam precificar melhor esses riscos, e um fator importante no cálculo é, justamente, a estrutura para mitigação dos eventuais danos.

Neste sentido, as modelagens contratuais que incorporarem as melhores práticas para a adaptação das estruturas e mitigação dos riscos associados aos desastres naturais e mudanças climáticas poderão obter condições mais favoráveis no mercado segurador. As seguradoras tendem a direcionar investimentos para projetos e empresas sustentáveis, por meio de custos de contratação reduzidos e prêmios de seguros adequados.

Um bom exemplo de contrato que estabelece obrigações visando a prevenção e mitigação de riscos climáticos é o da modelagem dos seis lotes de concessões rodoviárias de Mato Grosso. Dentre as obrigações da concessionária, é prevista a apresentação de um Relatório de Mapeamento dos riscos climáticos e de desastres naturais potenciais e de um Plano de Adaptação Climática e Mitigação de Desastres.

Além disso, há também exigências de padrões ESG, o que vincula a concessionária às diretrizes estabelecidas pelas normas ISO 14001 e ISO 14090, para garantir que todas as atividades de adaptação climática sejam realizadas de maneira ambientalmente responsável.

A modelagem ainda determina o monitoramento da frequência dos eventos, o que se dá por meio da utilização de modelos climáticos e dados meteorológicos descritos nos relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) e nas diretrizes do Sistema de Informações e Análises sobre Impactos das Mudanças do Clima (AdaptaBrasil MCTI).

Em adição, a concessionária deverá se utilizar de ferramentas e metodologias reconhecidas internacionalmente, como o Climate Risk Assessment (CRA) e a ISO 31000:2018, para identificar, avaliar e gerenciar riscos climáticos e desastres naturais durante a vigência do contrato.

Tais medidas produzirão um conhecimento que certamente contribuirá para uma melhor precificação dos seguros de eventos climáticos extremos não apenas no âmbito do contrato, mas também no setor de infraestrutura brasileiro.

Um último ponto que merece destaque diz respeito à destinação de parcela do ônus variável das concessões de Mato Grosso a um sistema de contas vinculadas. A depender do risco que se materialize, os recursos poderão ser utilizados para fazer frente à necessidade de eventuais desequilíbrios. Tais recursos também conferem liquidez para iniciativas da concessionária relacionadas à resiliência climática.



A adoção de diretrizes e obrigações que visem mitigar os impactos dos eventos climáticos extremos, ao contornar o tema dos riscos, contribui ainda para uma maior participação e assertividade das avaliações feitas pelas seguradoras. Com isso, favorece a financiabilidade desses projetos e pode ser uma prática interessante para ser replicada em contratos de infraestrutura ao redor do Brasil.

Fonte: CQCS

VAI VIAJAR DE CARRO PELO PAÍS? VEJA QUAL É O SEGURO MAIS ADEQUADO

Revisar as coberturas, assistências e o próprio veículo são dicas para quem não quer ficar desamparado na estrada

Viajar com o carro nas férias é sinônimo de liberdade, mas também exige planejamento para evitar dores de cabeça no caminho. Para quem pretende colocar o pé na estrada com segurança, é essencial ajustar o seguro automóvel para evitar contratempos nesse período.

A primeira dica é, justamente, revisar as coberturas contratadas, explica João Merlin, diretor de Automóvel da seguradora Zurich. De acordo com João, é imprescindível garantir proteção contra roubo e furto, colisões (incluindo perdas totais ou parciais) e danos a terceiros, muitas vezes esquecida por quem contrata o seguro.

"A cobertura para terceiros é fundamental porque muitas vezes o dano no seu veículo nem foi tão grande assim, mas você causou um prejuízo a um terceiro muito grande e você é responsável por aquele dano", destaca o especialista no episódio do dia 05.12 do Tá Seguro, videocast do InfoMoney que descomplica o universo dos seguros. O programa já está disponível no YouTube e nas principais plataformas de podcast.

Além disso, um plano de assistência 24h adequado à viagem é fundamental. Especialmente se a viagem for longa, a atenção deve ser redobrada. João explica que serviços como guincho têm limites de quilometragem, que variam de 200 km a ilimitado, dependendo da apólice contratada. "Se você vai dirigir de São Paulo à Bahia, por exemplo, é essencial ajustar o guincho para cobrir toda a distância", alerta.

Esse ajuste, chamado de endosso, pode ser solicitado rapidamente ao consultor de seguro antes da viagem. Poderá ser necessário pagar um valor extra dependendo do ajuste realizado.

Além do seguro, uma revisão preventiva no veículo é indispensável. João recomenda verificar itens básicos como:

- nível de óleo
- freios
- pneus
- faróis

"Imagina você com a família na estrada, e o carro para por uma falha que poderia ser evitada com uma simples revisão. É desconforto na certa", diz ele. Essa revisão também ajuda a evitar multas por falhas em itens obrigatórios, como faróis queimados.

Outro detalhe importante é considerar coberturas adicionais para pequenos reparos. O executivo conta que colisões leves, como aquelas em engarrafamentos, são comuns no fim de ano. "Um para-choque trincado pode custar caro para consertar e não valer a pena acionar o seguro por causa da franquia [parte do prejuízo que poderá ser pago pelo segurado, em caso de sinistro, como um acidente]. Para isso, existem coberturas como a de pequenos reparos, que cobrem danos abaixo do valor da franquia", explica.

Planejar-se com antecedência faz diferença. Tanto os ajustes no seguro quanto a revisão preventiva devem ser feitos com certa folga. "As oficinas lotam no fim de ano, e pode ser difícil encontrar horário para um check-up rápido no carro. Já o



ajuste na apólice é mais simples e pode ser feito até na véspera da viagem", afirma João.

Outra dica valiosa é manter a atenção na estrada, especialmente em congestionamentos. Ele lembra que colisões causadas por distrações, como uso do celular, também são comuns nessa época.

Fonte: InfoMoney

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA. 10.12.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:













